



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 101/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preço N° 012/2019 decorrente do Pregão Eletrônico N° 014/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará</i>
PROCESSO
<i>120/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE
<i>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para análise de Adesão a Ata de Registro de Preço N° 012/2019 decorrente do Pregão Eletrônico N° 014/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ata esta que tem por objeto a **“CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO”**, para atender as necessidades do Município de Igarapé-Açu.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório identificado como **“Carona”**, está regulamentado pelo Decreto Federal N° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o qual Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. No mais, o Processo de Adesão, está regulado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013, em seu art. 22.

:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

O mesmo está previsto pela Lei Nº 8.666/1993, em seu Artigo e Inciso:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa no mercado.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



Cumpra-se observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade com a tempestividade, pois o processo “carona” deve estar dentro da assinatura da Ata de Registro de Preços e sua aquisição não poderá exceder os 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Por fim, deve ser observado o prazo de vigência da ata.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Ofício Nº 155/2020 – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito - 22/06/2020;*
- b) *Relação de Itens e Quantidades;*
- c) *Ofício Nº 140/2020 – Pedido de Autorização – 23/06/2020;*
- d) *Termo de Autorização – 23/06/2020;*
- e) *Ofício Nº 238/2020 – Confirmação de Autorização – 23/06/2020;*
- f) *Memorando Nº 260/2020 – Solicitação de Cotação de Preços – 23/06/2020;*
- g) *Memorando Nº 096/2020 – Entrega de Cotações – 26/06/2020;*
- h) *Memorando Nº 261/2020 – Solicitação de Dotação – 26/06/2020;*
- i) *Despachos – 29/06/2020;*
- j) *Ofício Nº 212/2020 – Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – 29/06/2020;*
- k) *Ofício Nº 070/2020 – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito – 30/06/2020;*
- l) *Ofício 234/2020 – A LOCKDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – 09/07/2020;*
- m) *Aceite da Empresa LOCKDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – 13/07/2020;*
- n) *Memorando Nº 262/2020 - Documentações da Empresa – 13/07/2020;*
- o) *Autuação – 13/07/2020;*
- p) *Memorando Nº 183/2020 – A Assessoria e Consultoria Jurídica – 14/07/2020;*
- q) *Minuta do Termo de Adesão;*
- r) *Minuta do Contrato;*
- s) *Parecer Jurídico – 15/07/2020;*
- t) *Termo de Adesão – 16/07/2020;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



- u) *Dados do Registro de Preços – 20/07/2020;*
- v) *Contratos Nº 222, 223, 224, 225 e 226 – 22/07/2020;*
- w) *Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*
- x) *Publicações.*

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de Parecer Jurídico Favorável, tendo dado início à fase externa com Publicação do Contrato no Diário Oficial do Pará no dia 24/07/2020.

3.3. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

NÚMERO DOS CONTRATOS	CONTRATADO	VALOR
222/2020	LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 85.718,97
223/2020	LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 30.653,77
224/2020	LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 54.567,79
225/2020	LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 45.520,32
226/2020	LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 6.688,55
	VALOR TOTAL	R\$ 223.149,40

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras estabelecidas pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/1993, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para viabilidade de parecer para a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 012/2019 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0014/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ata esta que tem por objeto a **“CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO”**, para atender as necessidades do Município de Igarapé-Açu, é válida. Ressaltando que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, onde o mesmo deve ponderar sobre ser vantajosa ou não a pretendida adesão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 13 outubro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020